



RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Aprova Edital 001/2025, que trata do Processo de escolha de suplentes para o Conselho Tutelar de Charqueadas, RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Charqueadas, RS – COMDICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal Lei nº 2.202 de 2009 e a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), após deliberação em Reunião Plenária realizada em 05 de agosto de 2025 e:

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão eleitoral que trata do Edital para processo de escolha de suplentes para o Conselho Tutelar gestão 2024/2028;

CONSIDERANDO a decisão unânime do colegiado na reunião ordinária realizada em 26 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Edital 001/2025, anexo a esta Resolução, que estabelece os Procedimentos para escolha de suplentes para o Conselho Tutelar.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, ficando as disposições em contrário.

Charqueadas, 26 de novembro de 2025.


Eliano Peixoto Poeta
Presidente


Fernando Araujo Nunes
Secretário



EDITAL Nº 001/2025

Dispõe sobre o Edital do Processo de escolha suplementar de suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Charqueadas, RS, referente ao mandato 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 2.202/2009, das alterações dadas pela lei 3.414/2022 e a Resolução CONANDA nº 231/22, torna público o Processo de Escolha Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Charqueadas/RS, para o exercício do mandato 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha suplementar que visa preencher 2(duas) vagas dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Charqueadas/RS, para o mandato 2024/2028, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Lei Municipais nº 2.202/2009, nº 3.414/2022 e da Resolução do CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2025, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. todo o processo suplementar de escolha dos suplentes dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, que terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, a fim de garantir a fiel execução da lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 02 (dois) membros Suplentes, para o mandato 2024/2028, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente. Cabe aos membros do Conselho Tutelar agindo de forma colegiada o exercício das atribuições contidas nos artigos 18.B,



parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 136, 191, 194, todos da Lei 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma legal.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor referente a 4 (quatro) pisos municipais, sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 2202/2009.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar titular, deve respeitar o horário estabelecido pela Lei Municipal nº 2202, de 29 de dezembro de 2009, sendo de 8h30 às 12h e das 13h30 às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, e o plantão diário das 8h e 30 min às 8h e 30 min do dia seguinte, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.7.2. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar suplente deverá atender as seguintes condições, previstas no artigo 133, da Lei 8.069/90, do artigo 22, Incisos I ao VII da Lei Municipal 2202/2009.

I - Reconhecida idoneidade moral, com apresentação das respectivas certidões:

a) Justiça Eleitoral - comprovante de cumprimento das obrigações eleitorais;

b) Justiça Estadual - certidão negativa cível e criminal;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no Município;

IV - Reconhecida experiência de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos com criança e/ou adolescente, em entidade legalmente constituída e devidamente registrada no COMDICA de Charqueadas; (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.414, de 12.12.2022)

V - Possuir ensino médio completo;

VI - Participar de curso de formação, organizado pelo COMDICA, com presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), antes da prova seletiva;



VII - Obter no mínimo, nota 06 (seis) em prova de conhecimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicada pelo COMDICA. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.531, de 05.09.2012)

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

3.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar Suplente será realizado em cinco etapas:

- I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;
- II) Participação no curso de formação, organizado pelo COMDICA.
- III) Submeter-se a uma prova de conhecimento teórico sobre os Direitos da Criança e do Adolescente em caráter eliminatório, a ser formulada por empresa devidamente contratada para este fim;
- IV) Eleição dos candidatos por meio de voto;
- V) Homologação, Diplomação e Posse.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas nos dias úteis no período das 09h às 15h do dia 03 de março de 2026 (03/03/2026) ao dia 17 de março de 2026 (17/03/2026).

4.4. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no protocolo da prefeitura, na Av. Dr. José Athanásio, 460, Centro, Charqueadas.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.



4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e afixada no mural da Prefeitura Municipal.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com suas atualizações.

5.2. A prova constará de 30 questões objetivas e para ser aprovado o candidato deve acertar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das questões.

5.3. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.4. A prova será realizada na Escola Estadual Cruz de Malta, Av. Salgado Filho, Otília, Charqueadas.

5.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município e no local onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar no local onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.10. Será excluído do processo de escolha suplementar o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha suplementar o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala



reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.13.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal.

5.15. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.16. A relação definitiva dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

6.2. Da Candidatura



6.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

6.3 Dos Votantes

6.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

6.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

6.3.3. Cada eleitor poderá votar em até 05 candidatos;

6.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral

6.4.1. A campanha eleitoral terá início conforme cronograma ANEXO I deste edital.

6.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais³;

6.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

6.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

6.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

6.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 candidatos e serão supervisionados pelo COMDICA;

6.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

6.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;



6.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com a legislação eleitoral vigente.

6.5 Das Proibições

6.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

6.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

6.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

6.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

6.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes do prazo estabelecido no ANEXO I deste edital.

6.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.



6.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

6.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

6.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

6.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.6. Das Penalidades

6.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

6.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

6.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

6.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

6.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

6.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.7. Da votação

6.7.1. A votação ocorrerá no dia 26 de abril de 2026, conforme local e horário informado no ANEXO II deste edital.



- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto⁴;
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.7.2. A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

6.8. Do processo de votação

6.8.1. Serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

6.8.2. Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

6.9. Da mesa de votação

6.9.1. As mesas de votação serão compostas por servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.9.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.9.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha complementar à Comissão Organizadora;



6.10. Da apuração e da proclamação dos eleitos

6.10.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, e encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

6.10.2. A Comissão Organizadora, de posse das atas com os resultados, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração, o resultado da contagem final dos votos.

6.10.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do COMDICA e de representante do Ministério Público.

6.10.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme cronograma – ANEXO I deste edital.

6.10.5. Os 02 (dois) primeiros candidatos mais votados serão considerados como conselheiros tutelares suplentes, e em caso de vacância, segue a ordem decrescente dos candidatos homologados.

6.10.6. Em caso de empate entre candidatos em número de votos ocorrerá o desempate logo após a publicação inicial dos resultados conforme os seguintes critérios:

I - Idade;

II - Tempo de experiência com crianças e adolescente.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 02 (dois) lugares a serem suplementados como suplente, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.



8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

8.2. Os prazos para interposição de recursos estarão definidos em cronograma anexo I a este edital.

8.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.3.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.5. Os recursos deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal, situado na Av. Dr. José Athanásio, 460, Centro, em Charqueadas.

8.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.7. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.8. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.9. Quanto ao recurso referente ao item 8.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.



Processo de Escolha Suplementar de Suplente do Conselho Tutelar do Município de Charqueadas / RS

Candidato: _____

N.º do Documento de Identidade: _____

N.º de Inscrição: _____

N.º da questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 8.1 “c”)

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

8.10. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo determinado no cronograma Anexo I deste edital.

8.10.1. O prazo será computado no dia do recebimento do recurso.

8.10.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.11. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.12. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.13. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.14. Na ocorrência do disposto nos itens 8.10 e 8.11, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.15. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha suplementar.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO



9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha complementar com a respectiva homologação do COMDICA, conforme data indicada no cronograma – ANEXO I deste edital;

9.2.1. A convocação dos conselheiros suplentes para a diplomação e posse será realizada por meio de Portaria, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.2. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao COMDICA.

9.3. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.4. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de escolha complementar para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de 4 (quatro) pretendentes** devidamente habilitados.

10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 4 (quatro), o COMDICA poderá suspender o trâmite do processo de escolha complementar e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

10.3. Em qualquer caso o COMDICA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal.

10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha complementar.

10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e



deverá ser feita, no protocolo da Prefeitura Municipal, situado na Av. Dr. José Athanásio, 460, Centro, em Charqueadas/RS.

10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

10.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas/RS, 26 de novembro de 2025

**Presidente da Comissão do Processo de escolha suplementar de Membros para o
Conselho Tutelar**



ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRONOGRAMA DE DATAS

01	Publicação do Edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	02/03/2026
02	Período de inscrição de candidaturas.	03/03 a 17/03/2026
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	19/03/2026
04	Prazo para notificação das inscrições indeferidas.	20/03/2026
05	Prazo de interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	23 e 24/03/2026
06	Prazo para julgamento dos recursos.	25 e 26/03/2026
07	Divulgação do julgamento dos recursos.	27/03/2026
08	Divulgação das inscrições homologadas.	27/03/2026
09	Capacitação presencial (16 horas)	30 e 31/03/2026
10	Data da realização da prova de conhecimento.	01/04/2026
11	Divulgação do gabarito.	02/04/2026
12	Divulgação do resultado após correção.	06/04/2026
13	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da prova de conhecimento.	08/04/2026
14	Prazo para julgamento do recurso.	09/04/2026
15	Divulgação do julgamento definitivo de recurso.	10/04/2026
16	Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.	10/04/2026
17	Realização da reunião para os candidatos habilitados.	13/04/2026



18	Período da campanha eleitoral.	14/04 a 24/04/2026
19	Dia da Eleição.	26/04/2026
20	Divulgação de edital preliminar com o resultado da eleição.	26/04/2026
21	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	27/04/2026 e 28/04/2026
22	Prazo para julgamento dos recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	29/04/2026 e 30/04/2026
23	Editais com o resultado definitivo do pleito da Eleição.	04/05/2026
24	Diplomação e posse dos candidatos eleitos tem que haver?	04/05/2026

Presidente da Comissão do Processo de escolha suplementar de Membros para o Conselho Tutelar

Charqueadas/RS, 26 de novembro de 2025



ANEXO II

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LOCAIS E HORÁRIOS DE VOTAÇÃO:

URNA	BAIRRO/LOCAL	HORÁRIO
Em local único	Escola Estadual Cruz de Malta, Av. Salgado Filho	08h00 – 17h00

Presidente da Comissão do Processo de escolha suplementar de Membros para o Conselho Tutelar

Charqueadas/RS, 26 de novembro de 2025

ANEXO III



DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA:

Nome Completo da Instituição:	
Nº CNPJ:	
Endereço completo da instituição:	
Bairro:	CEP:
Registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Charqueadas sob nº:	
DECLARAÇÃO À COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIA 2024-2028	
Declaro à Comissão do Processo de escolha suplementar para fins de comprovação de experiência na área de atendimento direto de crianças e adolescentes previstos no art. art. 1º da Lei Municipal nº 3.414, de 12.12.2022 e do item 2.1. (IV) do Edital nº 001, de 26 de novembro de 2025 que a pessoa abaixo indicada atua (atuou) neste instituição:	
Nome completo da pessoa:	
CPF:	Nº RG:



Funções:	
Atribuições:	
Período:	
TERMO DE RESPONSABILIDADE	
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de incursão no disposto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro.	
	Nome do dirigente ou responsável pela instituição
Local e Data	Assinatura
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES	
1. Não serão aceitas declarações preenchidas manualmente. 2. A Comissão do Processo de escolha suplementar informa ao candidato e às instituições que a presente declaração só tem valor legal se vier preenchida como documento do Word e impressa em papel timbrado da instituição, assinado pelos dirigentes e/ou responsável da instituição juntamente com o candidato. 3. Código Penal Brasileiro – Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.	